



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 440/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: HABITAR CONSTRUÇÕES SPE LTDA.

C.N.P.J / CPF: 08868489000120

ATIVIDADE LICENCIADA: RESIDENCIAL FAROLÂNDIA

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA A, FAROLÂNDIA, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à implantação de um condomínio residencial composto por um bloco de 16 pavimentos, sendo 13 pavimentos tipo com 03 apartamentos cada, totalizando 39 unidades residenciais, em um terreno com área de 1.684,76 m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
4. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
5. A empresa somente poderá operar a atividade licenciada, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
6. Para a realização das vistorias que trata o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão da Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do sistema de tratamento de esgoto sanitário e disposição final de efluentes, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
7. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar o relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o

plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos pelo órgão municipal competente.

8. Os despejos sanitários gerados no empreendimento deverão ser tratados através de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) fabricada em resina de poliéster reforçada com fibra de vidro, composta por Grade, Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente, Filtro Aeróbio Submerso e Filtro de Gás Sulfídrico, que deverá ser implantada totalmente independente do sistema de drenagem das águas pluviais.
9. O efluente final proveniente da ETE deverá ser lançado, através de poço de visita (PV), na rede de drenagem de águas pluviais existente na Rua Edmundo Prado Maia.
10. Por ocasião da implantação do sistema de esgotamento sanitário do empreendimento a empresa deverá considerar as seguintes alternativas:
 - Caso as obras de implantação do empreendimento entrem em fase final e o sistema de esgotamento sanitário implantado pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso não esteja em operação, a empresa deverá apresentar o detalhamento da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), com especificação do fabricante, para análise.
 - Caso o sistema de esgotamento sanitário implantado pela Companhia de Saneamento – Deso entre em funcionamento, a empresa deverá providenciar a respectiva ligação, apresentando o Atestado de Ligação por ocasião da solicitação de Licença de Operação.
11. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado, conforme projeto aprovado pela EMURB, de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
12. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso.
13. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
14. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
15. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
16. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
17. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 20:06:10 do dia 14/02/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-006649/TEC/LI-0347 e Parecer Técnico PT-8637/2013-8651

Válida até 14/02/2017

Código de controle da licença: 3e2619b9b4dbf70ed0bf5a4d8c2cff8f

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.